



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8222 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ROYALTIES DO PETRÓLEO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel - UCP - Universidade Católica de Petrópolis
Débora da Silva Vicente - UFF - Universidade Federal Fluminense

Financiamento da educação básica e *Royalties* do petróleo em tempos de pandemia

A descoberta do Pré-Sal reabriu a disputa federativa pela distribuição das receitas governamentais do petróleo e gás. A expectativa de aumento substancial dos recursos a serem destinados aos Estados e Municípios produtores estimulou o discurso quanto à necessidade de redefinição dos critérios de sua distribuição, a pretexto de se promover uma partilha mais equânime das riquezas nacionais entre todos os entes federativos, sobretudo os não produtores, e de se reafirmar a busca da redução das desigualdades regionais.

Nesta disputa, cuja arena é contaminada pelas dificuldades de compreensão e dúvidas geradas acerca da validade dos marcos legais em vigor, pela transparência sobre a classificação e o volume total desses recursos repassados aos entes federados, e pela fragilidade do controle sobre sua destinação final, além da autonomia dos entes federados subnacionais frente ao poder central, também está em jogo a garantia de direitos fundamentais, dentre eles o direito à educação.

Este trabalho objetiva debater algumas das principais mudanças para as políticas educacionais trazidas pela entrada do dinheiro dos royalties oriundos do Pré-Sal e os desafios impostos pelo período de Pandemia, em que brechas sobre o uso do dinheiro vinculada são abertas.

Inspirado em um cenário de forte ideário liberal, o Federalismo brasileiro surge marcado pelo modelo clássico ou dualista de repartição de poder, com definição cartesiana de competências privativas entre União e Estados Federados e ausência de qualquer mecanismo de colaboração entre eles para o seu desempenho (SANTOS; ANDRADE, 2012) o que favorecia a competição entre os entes federados e contribuía para a manutenção das enormes desigualdades regionais. Mais de um século depois, a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) inaugura o federalismo cooperativo no Brasil, com entrelaçamento entre as competências e os deveres dos entes federados, o que exige uma atuação colaborativa e ativa.

A Lei nº 12.351/2010 (BRASIL, 2010) aprovou a criação de um Fundo Social (FS), de natureza contábil e financeira, composto a partir do depósito dos recursos, com política de investimento e gestão definidas na lei, e destinado ao financiamento de projetos de combate à

pobreza e desenvolvimento da educação, cultura, esporte, saúde pública, ciência e tecnologia, meio ambiente e mitigação e adaptação a mudanças climáticas. Por sua vez, a Lei nº 12.734/2012 (BRASIL, 2012), promoveu alterações nas normas de destinação das receitas governamentais decorrentes da exploração do petróleo e gás natural ao FS e nas normas de sua distribuição aos beneficiários que define.

Mas foi a Lei nº 12.858/2013 (BRASIL, 2013) que, além de vincular 50% dos recursos destinados ao FS à educação até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, também destinou às áreas de educação e saúde, em acréscimo aos recursos constitucionalmente vinculados e no percentual de, respectivamente, 75% e 25%, as receitas dos Estados e dos Municípios provenientes dos *royalties* e participações especiais devidas em razão da exploração de petróleo e gás natural explorados em condições específicas. Mesmo possíveis críticas, é consenso que esta lei representou incremento significativo nas receitas da educação para os estados e municípios produtores ou afetados pela exploração do petróleo e gás. Mesmo para as receitas destinadas à educação pelos entes federados não produtores haveria benefícios advindos do repasse dos recursos de *royalties* e participações especiais devidos aos órgãos da administração direta da União e do percentual de 50% dos recursos que forem destinados ao Fundo Social do Pré-Sal (CAVALCANTI, 2019).

A meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (BRASIL, 2014) reforçou a destinação da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, nos termos de lei específica, à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE) com forma de assegurar não apenas o incremento esperado do investimento público em educação pública em percentual do PIB mas, essencialmente, como forma de sustentar os investimentos necessários ao cumprimento de todas as demais metas do PNE.

As disposições legais indicadas acima apontam de modo claro que a finalidade legal da aplicação dos *royalties* do petróleo em educação é a de permitir, de forma complementar, o custeio de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) na educação básica, ainda que não haja vedação expressa a sua aplicação a ações de MDE no ensino superior, apesar das dificuldades dos gestores de estados e municípios de apresentarem justificativas passíveis de escrutínio e impugnação pelo controle interno, externo e social.

Durante a Pandemia do COVID-19, identificou-se que muitos municípios fizeram ou tentaram fazer uso de recursos de MDE para práticas de assistência social, o que é vedado pela legislação. A suspensão das aulas deixou brechas para o uso de verbas específicas para ações que dizem respeito a outras searas, extremamente importantes, mas que não dizem respeito à educação. Como exemplo, o município de Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, que teve práticas de compra de kits de alimentação questionadas pelo Grupo de Atuação Especializada em Educação (GAEDUC) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. A Ação Civil Pública protocolada indicava em seus autos que os custeio de política alimentar de natureza assistencial com verbas da educação era ilegal, “sejam os recursos do PNAE, ou do salário-educação, ou dos *royalties* do pré-sal, ou FUNDEB ou os recursos do art. 212, CRFB” (RIO DE JANEIRO, 2020). Dessa maneira, a luta pela garantia dos recursos do FS do Petróleo para a educação ganha novos contornos durante à Pandemia, quando a verba da educação passa a ser utilizada em caráter assistencial de forma desordenada e ao arrepio da lei. O debate sobre o financiamento da educação básica passa a contar com novos desafios e perspectivas de muito enfrentamento e mobilização.

Palavras-chave: Financiamento. Educação Básica. *Royalties* do Petróleo. Pandemia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. *Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

BRASIL. *Lei Nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm

BRASIL. *Lei Nº 12.734, de 30 de novembro de 2012*. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/588110>

BRASIL. *Lei Nº 12.858, de 9 de setembro de 2013*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12858-9-setembro-2013-777015-publicacaooriginal-141068-pl.html>

BRASIL. *Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>

CAVALCANTI, C. R. *Federalismo e financiamento da educação básica no Brasil: a assistência técnica e financeira da união aos entes federados subnacionais*. Curitiba: Appris, 2019.

RIO DE JANEIRO, Estado do. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Grupo de Atuação Especializada em Educação. *Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela, de 05 de junho de 2020*. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/acp_alimentacao_escolar_duque_de_caxia

SANTOS, R. A.; ANDRADE, P. L. A evolução histórica do federalismo brasileiro: uma análise histórico-sociológica a partir das Constituições Federais, *Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.